

Of. n. 187/2023/SECM

Brasília, 03 de abril de 2023

A Sua Excelência o Senhor

REGINALDO LOPES

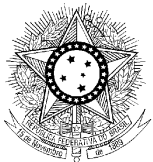
Deputado Federal

Coordenador do Grupo de Trabalho da Reforma Tributária

Assunto: Indicação de pessoas para debater a Reforma Tributária na perspectiva da gênero e raça

Senhor Coordenador,

1. Estamos acompanhando o debate da Reforma Tributária, considerando o impacto na economia brasileira e no enfrentamento da desigualdade social.
2. É de conhecimento público que a tributação brasileira é fortemente regressiva. Isto significa que, quanto maior a renda de uma família, menos impostos ela paga. Ao mesmo tempo, quanto menor a renda familiar, mais impostos essa família pagará proporcionalmente em relação aos seus ganhos. Quem tem mais paga menos e quem tem menos paga mais.
3. Isto acontece, porque o sistema tributário brasileiro, além de complexo e pouco transparente, prioriza a tributação do consumo. As famílias mais pobres consomem a maior parte de sua renda adquirindo bens essenciais à sua sobrevivência (alimentos, produtos de higiene, energia elétrica, medicamentos etc) , ao passo que as famílias mais ricas além de poupar parte do que ganham, são beneficiadas por isenções, como a isenção sobre lucros e dividendos. Estas distorções contrariam a Constituição da República e contribuem para aumentar a desigualdade entre pobres e ricos.
4. Quando observamos que as mulheres estão sobrerrepresentadas no grupo dos mais pobres, o problema torna-se ainda mais grave. Como a tributação pesa mais sobre quem ganha menos — e as mulheres negras são a maioria neste



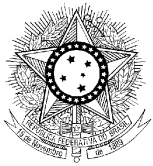
grupo — estas acabam tendo a sua renda consumida de forma desproporcional com o pagamento de tributos quando comparadas com os homens brancos. Embora as mulheres negras representem 26% da população total, ficam com apenas 14% da renda nacional, percentual inferior aos 15,3% percebido pelos homens brancos do 1% do topo, que correspondem a apenas 0,56% da população.

5. Os impostos são o principal instrumento que o Estado possui para viabilizar financeiramente os direitos garantidos na Constituição. Por isso, cobrar mais impostos dos mais pobres é ineficiente, uma vez que estes acabam devolvendo ao Estado os benefícios que recebem para o seu sustento. Os próprios beneficiários acabam por pagar pelos benefícios assistenciais que recebem.

6. Além de ineficiente, a regressividade tributária reduz os recursos necessários ao combate à fome e à pobreza e impede o Brasil de garantir os direitos econômicos e sociais previstos na Constituição e no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Por esta razão, um número cada vez maior de pesquisadores tem argumentado que a tributação é uma questão de direitos humanos e também uma questão que tem feito a diferença entre mulheres e homens quanto a ser contribuinte.

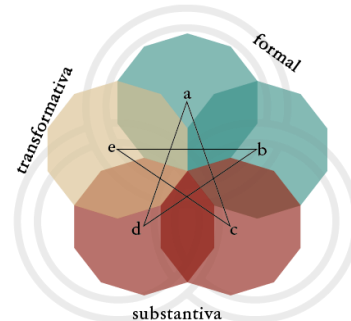
7. Especialistas apontam que os sistemas tributários podem ser discriminatórios em relação a homens e mulheres de forma implícita ou explícita. A discriminação explícita ocorre quando dispositivos da legislação tributária estabelecem tratamento diretamente diferenciado para homens e mulheres. Neste caso, o tratamento discriminatório está previsto no próprio texto da norma. A discriminação implícita, por sua vez, ocorre quando a legislação tributária afeta diferentemente homens e mulheres. Aqui, é a interação de uma norma aparentemente neutra com a realidade social que produz efeitos diferentes para homens e mulheres.

8. É neste contexto que relevantes organismos internacionais, como a Relatoria Especial para a Pobreza Extrema e Direitos Humanos da ONU, a ONU Mulheres, o Parlamento Europeu e a OCDE, se posicionaram nos últimos anos acerca da necessidade de que os sistemas tributários sejam reformados para corrigir



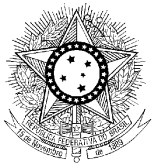
estas desigualdades. Segundo relatório recente da OCDE, o gênero foi a principal motivação para reforma pontual da legislação tributária em, pelo menos, 22 países recentemente.

9. A discussão do problema no Brasil ainda está em seus estágios iniciais. Entre nós, o debate pode partir da Constituição de 1988 e da centralidade que a igualdade assume na Constituição cidadã. Esta deve ser compreendida como uma norma tridimensional que abarca a igualdade formal, a substantiva e a transformativa. As três dimensões repercutem no sistema tributário e devem ser consideradas pelo legislador como preceitos que determinam a (a) segurança jurídica e a (b) democracia (igualdade formal); a (c) capacidade econômica e a (d) progressividade (igualdade substantiva); e a (e) utilização de mecanismos de progressividade, regressividade, isenções, benefícios fiscais para a realização dos objetivos constitucionais (igualdade transformativa).



Fonte: FEITAL, 2022.

10. A correção das desigualdades de gênero relacionadas ao sistema tributário depende da criação de um sistema transparente e não discriminatório; progressivo; e racional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DA MULHER

11. Considerando estes pressupostos, gostaríamos de sugerir a este Grupo de Trabalho uma audiência pública com as especialistas abaixo indicadas:

- **Daniela Olimpio de Oliveira** - Doutora em Direito. Atualmente pesquisadora, pós-doutoranda USP e professora no programa de história econômica, com pesquisa sobre tributação e raça.

E-mail: danielaolimpio@gmail.com

Tel. celular : (32) 98845-0850

- **Evanilda Nascimento de Godoi Bustamante** - Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, Mestre em Direito pela Universidad de Castilla-La Mancha-UCLM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa-UFV.

E-mail: evanildagodoi@ufv.br

Tel. celular : 31-98391-6901

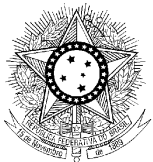
- **Lise Tupiassu Merlin** - Pós-doutora pela Columbia University. Doutora em Direito Público pela Université Toulouse 1 - Capitole. Mestre em Direito Tributário pela Université Paris I - Panthéon-Sorbonne. Mestre em Instituições jurídico-políticas pela Universidade Federal do Pará. Professora da Universidade Federal do Pará (UFPA) e do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA) e Procuradora Federal

E-mail: lisetupiassu@gmail.com

Tel. celular: 91-988601692

- **Omara Oliveira de Gusmão** - advogada, Mestre em Direito UFPE. Procuradora da Fazenda Nacional aposentada, Secretária-Geral da OAB AM e Vice-Presidente da Comissão Permanente da Mulher Advogada da OAB AM.

E-mail: gusmaoomara@gmail.com



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DA MULHER**

Tel. celular: 92-99615-2454

- **Raquel Elita Alves Preto** - Doutora em Direito Tributário pela USP. Advogada. Membro da Comissão Nacional de Direito Tributário do Conselho Federal da OAB.

E-mail: raquel@pretoadvogados.com.br

Tel. celular : 11 99973 3288

Tel. Com.: 11 3809 7000

12. Infelizmente não contamos com nenhuma mulher na constituição do grupo que poderia ser porta-voz para esta demanda mas conto com o apoio de Vossa Excelência na sensibilização e condução dos trabalhos.

Atenciosamente,

Deputada Luisa Canziani
Coordenadora dos Direitos da Mulher
Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados